

MINAS GERAIS

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

PROPAGANDISTAS

2008-2010

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROPAGAVENDE**, inscrito no CNPJ: 17.431.784/0001-05, com endereço à Rua Paracatu, 1.119 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30180-091, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDUSFARMA**, Registro Sindical n°. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) - Este **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange os profissionais **das empresas, com sede no Estado de São Paulo, representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA (vide relação anexa)**, que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades são reguladas pela Lei no. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) - As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias representadas pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) - O presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será arquivado na Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

d) - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO**, estarão excluídos do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscritor desta, e a Federação das Indústrias e ou do Comércio do Estado de Minas Gerais, para o período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2010.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) - Sobre os salários fixos de 01/04/2008, será aplicado em 01/04/2009, o índice negociado de **5% (cinco por cento)**, correspondente ao período de 01/04/2008 à 31/03/2009, para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais

b) - Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um **valor fixo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**;

c) - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2008, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração de **R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)** por mês, a partir de 01 de abril de 2009.

CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** por quilômetro rodado. No valor do reembolso corresponde as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de **R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos)** por refeição, despendido pelo empregado.

b) - As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos)** por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão às suas expensas o valor correspondente à taxa negociada, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) - 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2009, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2009, em nome da Entidade Profissional.

b) - 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2009, a ser recolhido até o dia 20 de novembro de 2009, em nome da Entidade Profissional.

CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao **ano de 2009** quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) - O pagamento da PLR corresponderá a **R\$ 703,50 (setecentos e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/09/2009, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2010;

b) - Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, **até 31 de julho de 2009**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;

c) - Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) - No tocante aos empregados admitidos/demitidos durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) - Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2009;

f) - A partir da próxima renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se comprometem a deliberar sobre a manutenção desta cláusula.

CLÁUSULA 38 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)**, desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada.

CLÁUSULA 39 – AUXILIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

- a)** - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) **será garantido até o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- b)** - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- c)** - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;
- d)** - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;
- e)** - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- f)** - Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º. dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA

A vigência do presente **ADITIVO Á CONVENÇÃO 2008/2010**, será de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2009 e término em 31 de março de 2010. Com relação às demais cláusulas firmadas entre as partes em 23 de maio de 2008, continuarão com a sua vigência até 31 de março de 2010.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes, o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO** que será registrada e arquivada na Secretaria Regional do Trabalho em Belo Horizonte/MG, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2009

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PAULO MAURICIO DE ALMEIDA QUINTÃO
Presidente

**P/ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOÃO BUITVIDAS
Procurador do Sindicato Patronal